

ATO TRT13.SGP N.º 037, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o escopo do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD N.º 2551/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de revisar o escopo do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) da instituição;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações e da Política de Proteção de Dados Pessoais da instituição;

CONSIDERANDO as recomendações referentes à auditoria coordenada pelo CSJT para avaliação da gestão de Segurança da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (PROAD nº 5905/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços essenciais que a instituição presta à sociedade;

CONSIDERANDO a legislação federal, assim como resoluções, normas, recomendações e boas práticas publicadas pelo CNJ, CSJT, TCU e ABNT relacionadas à Segurança da Informação e à Proteção de Dados Pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º Revisar o escopo do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposições deste Ato.

Art. 2º O escopo do SGSI deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços críticos de TIC:

I - Processo Judicial Eletrônico de 1º e 2º Graus (PJe-JT);

II - Sistema de Processo Administrativo (PROAD);

III - Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT);

IV - Portal Internet de Serviços; e

V - Serviço institucional de comunicação e compartilhamento de arquivos (Google Workspace).

Art. 3º O Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação, o Processo de Continuidade de TIC, e demais processos associados ao SGSI, deverão observar o escopo definido.

Art. 4º O Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação deverá considerar os controles de segurança críticos publicados pelo *Center for Internet Security (framework CIS Controls)*, em alinhamento com a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 396/2021).

§1º Serão priorizados para tratamento os riscos de Segurança da Informação relacionados aos controles do *CIS Controls* considerados pelo TCU na avaliação do Índice de Segurança Cibernética (iSegCiber) do setor público federal.

§2º Demais riscos mapeados serão aceitos temporariamente

Art. 5º Fica revogado o [Ato TRT SGP nº 219/2021](#).

Art. 6º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Presidente